



## EMENDA

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Dê-se nova redação ao caput do Art. 1º da Medida Provisória 905 de 2019 que “Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências”:

Art. 1º Fica instituído o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, modalidade de contratação destinada à criação de novos postos de trabalho para as pessoas entre dezoito e vinte e nove anos de idade, para fins de registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social e **para as pessoas acima de 50 anos, fora do mercado de trabalho há mais de 6 meses.**

.....

## JUSTIFICAÇÃO

A taxa de desemprego do País é de 12%, o que representa 12,6 milhões de desempregados, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e divulgada em setembro de 2019.

Segundo exposição de motivos 5,7 milhões destes desempregados são jovens, fato que justifica a importância desta Medida Provisória. No entanto, não podemos deixar de considerar as pessoas de mais idade, que da mesma forma, tem dificuldades de encontrar novas oportunidades no mercado de trabalho, quando desempregados.

A criação de oportunidade para a população jovem é tão importante quanto a reinserção dos mais idosos no mercado de trabalho.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares para que a presente emenda seja acatada.

Sala das Comissões,

Senador EDUARDO BRAGA

